

Decreto n.º 053/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do município de Triunfo, o Senhor **ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO** no uso das atribuições legais,

DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Triunfo, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 97.180,48 (Noventa e sete mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos). Assim sendo, 5% ou seja o valor de R\$ 4.859,02 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos) foi reservado para contratação de assessoria. E R\$ 92.321,46 (Noventa e dois mil, trezentos e vinte e um mil e quarenta e seis centavos) fora dividido em percentuais conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura:

I. Do artigo 6.º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ 48.921,14 (Quarenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.



- b) 11.170,90 (Onze mil, cento e setenta reais e noventa centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- c) R\$ 5.613,14 (Cinco mil, seissentos e treze reais e quatorze centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8.º Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 26.616,28 (Vinte e seis mil, seissentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 202 (LPG).

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Triunfo, através da Secretaria Municipal de Cultura.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4.º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria n.º 066/2023 de 18 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Triunfo-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do município de Triunfo-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Triunfo-PB;



- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do município de Triunfo-PB na Secretaria Municipal de Cultura, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º - Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º - Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Não poderão se inscreverem nos instrumentos de chamamentos públicos:



- a) Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura do município de Triunfo, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d) Menores de 18 anos;
- e) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- f) Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 2 anos de criação;
- g) Demais integrantes que façam parte de grupos/coletivos culturais, que faça parte de grupo inscrito por representante;
- h) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- i) Pessoas que não residam no município de Triunfo– PB, pelo menos 2 anos;
- j) Pessoas com renda mensal individual com ganhos líquidos acima 2 (dois) salários-mínimos.
- k) Inscritos no chamamento público de n.º 02/2023;
- l) Inscritos em editais de chamamento público da Lei Paulo Gustavo em outros municípios.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9.º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Triunfo-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10.º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11.º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal Cultura a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12.º - Cabe a Prefeitura Municipal de Triunfo por meio da Secretaria Municipal de Cultura em responsabilidade com a LPG:



- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
- XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES AGENTE CULTURAL

- I. Se inscreverem nos instrumentos de chamamentos públicos;
- II. Acompanhar todas as etapas dos chamamentos públicos e a observância quanto aos prazos;
- III. Aplicar os recursos exclusivamente em atividades ou ações direcionadas ao objeto pleiteado no Termo de Execução Cultural;
- IV. Abrir conta bancária específica, conforme Art. 25 do Decreto 11.453/2023. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses: conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- V. Realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme pactuação no ato da inscrição. E, no caso dos documentários e vídeos, liberar o direito, a Secretaria Municipal de Cultura de utilizar os referidos conteúdos em sites, redes sociais, em eventos, entre outras vinculações ou ocasiões que for necessária.
- VI. Apresentar em seus projetos medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- VII. Prestar contas a gestão pública municipal com 60 dias após o fim de vigência do Termo



de Execução Cultural;

- VIII. Divulgar os produtos resultantes da seleção, devendo usar as marcas da Prefeitura Municipal de Triunfo, da Secretaria Municipal de Cultura, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.
- IX. Guardar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2.º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda, por meio de um novo edital ou devolvido a União.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2.º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital ou devolvido a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo - PB, 27 de outubro de 2023.

Espedito Cezario de Freitas Filho
Prefeito Constitucional